

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 10950.000788/92-89

Sessão de : 29 de outubro de 1993 ACORDÃO NR 101-85.816
Recurso nr.: 75.693 - IRPF - EX: 1990
Recorrente : MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA
Recorrida : DRF - MARINGÁ - PR

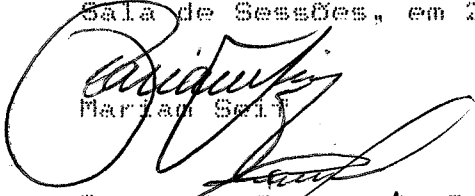
IRPF - DECORRENCIA - Não tendo sido produzida prova específica, é de se adotar no processo decorrente o decidido no processo principal. Face à relação de causa e efeito existente entre os processos.

Recurso não provido.

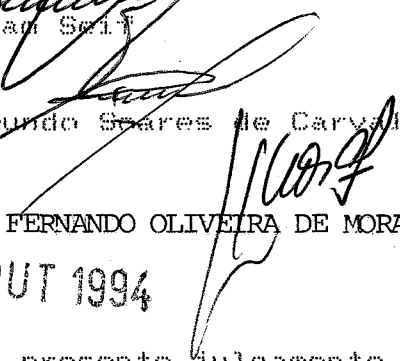
Vistos relatados e discutidos os presentes autos interposto por MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 1993


Mariana Seif

- PRESIDENTE


Raimundo Soares de Carvalho

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 21 OUT 1994 NACIONAL

Participaram, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Jezer de Oliveira Cândido, Celso Alves Feitosa, Raul Pimentel e Sebastião Rodrigues Cabral.



PROCESSO NR. : 10950.000788/92-89

RECURSO NR. : 75.693

ACORDÃO NR. : 101-85.816

RECORRENTE : MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA

RELATÓRIO

MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA, já qualificado, recorre da decisão da DRF/Maringá - PR, de que foi cientificada em 22.10.92, (fls.31), através de recurso protocolado em 23.11.92 (fls. 33).

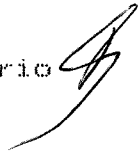
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração, (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido Pessoa Física, exercício de 1990, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo n.10950.000784/92-28.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 1. Câmara, sessão de 26.10.93, resultado em NEGAR provimento, conforme Acórdão n. 101-85.733.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa especificada.

E o relatório



PROCESSO NR.: 10950.000788/92-89

ACORDÃO NR. : 101-85.816

RECURSO NR. : 75.693

RECORRENTE : MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA

V O T O

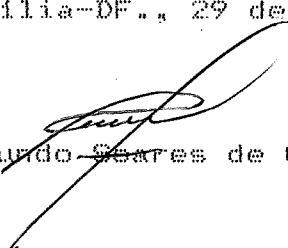
Conselheiros: Raimundo Soares de Carvalho - Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília-DF., 29 de outubro de 1993


Raimundo Soares de Carvalho - Relator

